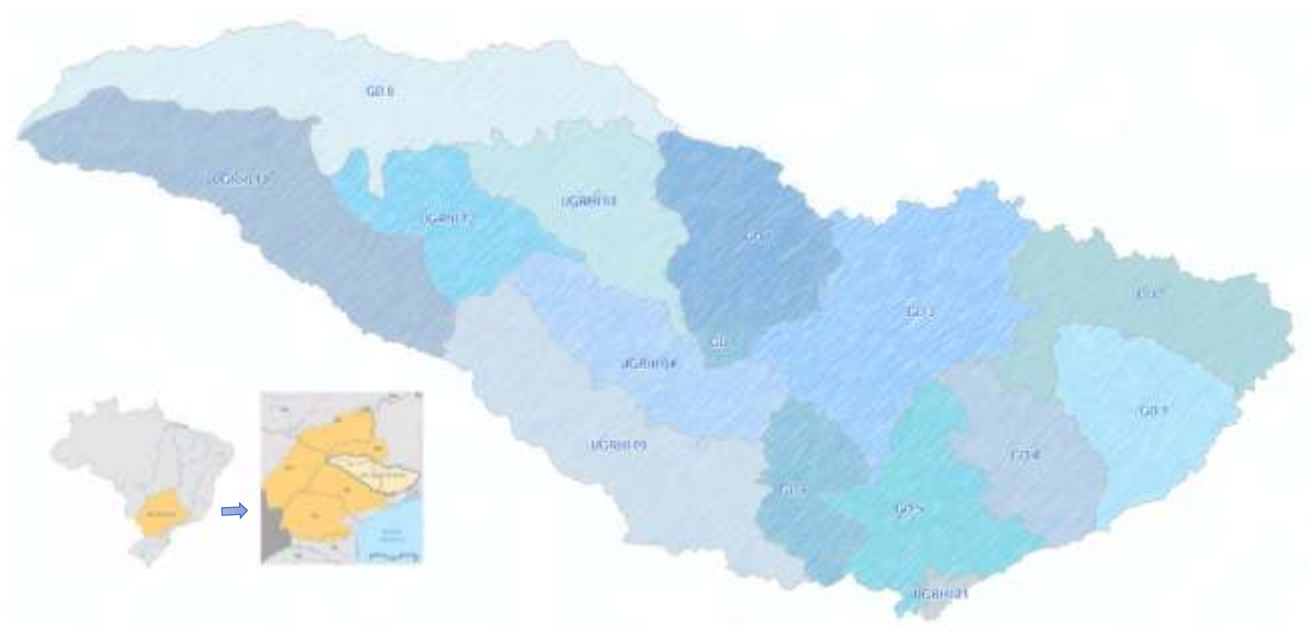


AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

DIAGNÓSTICO PRELIMINAR

- Caracterização Legal e Institucional -



Brasília - DF

Abril/2016

Sumário

1. Legislação associada à Gestão de Recursos Hídricos.....	2
1.1 Políticas de Gestão de Recursos Hídricos.....	2
1.2 Instrumentos de gestão de recursos hídricos.....	4
1.2.1 Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos	5
1.2.2 Cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos.....	11
1.2.3 Planos Estaduais de Recursos Hídricos – PERHs.....	16
1.2.4 Planos de Recursos Hídricos das Bacias Afluentes	17
1.2.5 Enquadramento dos corpos hídricos em classes	18
1.2.6 Sistema de Informações	19
1.3 Fundos Estaduais de Recursos Hídricos	20
1.3.1 São Paulo.....	20
1.3.2 Minas Gerais	22
2. Arranjo institucional atual	24
2.1 Comitês de bacias hidrográficas	25
2.1.1 Comitê da bacia hidrográfica do rio Grande	25
2.1.2 Comitês de bacias hidrográficas de rios afluentes ao Grande.....	31
2.2 Órgãos Gestores de Recursos Hídricos.....	38
2.2.1 União	38
2.2.2 São Paulo.....	38
2.2.3 Minas Gerais	40
2.3 Conselhos de Recursos Hídricos.....	42
2.3.1 Conselho Nacional de Recursos Hídricos	42
2.3.2 Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais.....	43
2.3.3 Conselho Estadual de Recursos Hídricos de São Paulo.....	45
3. Instrumentos de compensação aos municípios	45
3.1 ICMS Ecológico	45
3.2 Compensação financeira pela geração de energia elétrica.....	47

Quadro Legal e Institucional da Gestão de Recursos Hídricos

1. Legislação associada à Gestão de Recursos Hídricos

1.1 Políticas de Gestão de Recursos Hídricos

O Estado de São Paulo foi pioneiro na institucionalização de uma Política de Recursos Hídricos no Brasil, ao publicar a Lei Estadual nº 7.663, de 1991. Em âmbito federal, a Política Nacional de Recursos Hídricos – PNRH – foi instituída pela Lei nº 9.433, de 1997, a qual também estabeleceu o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal de 1988 (Art. 21, inciso XIX). No estado de Minas Gerais, a Política Estadual de Recursos Hídricos foi estabelecida pela Lei Estadual nº 13.199, de 1999, que também dispõe sobre o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e foi regulamentada pelo Decreto nº 41.578, de 2001.

Em São Paulo, as Unidades de Gestão de Recursos Hídricos – UGRHs – possuem Comitês de Bacia Hidrográfica instalados há cerca de 20 anos, com planos de bacia aprovados e com agenda de implantação da cobrança pelo uso da água em andamento. Além disso, o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO opera desde 1995 como suporte financeiro do sistema de gestão de recursos hídricos do Estado.

Em Minas Gerais, as diferentes características naturais e socioeconômicas levaram à definição de 36 Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRHs –, nas quais se pratica a gestão participativa dos recursos hídricos, por meio dos Comitês de Bacia Hidrográfica, das Agências de Bacias Hidrográficas e pela aplicação dos instrumentos de gestão da Política Estadual de Recursos Hídricos, que visa assegurar o controle, pelos usuários atuais e futuros, do uso da água e de sua utilização em quantidade, qualidade e regime satisfatórios..

Uma análise comparativa do conteúdo das políticas de recursos hídricos federal e de ambos os estados pode ser visualizada na Tabela 1.

Tabela 1 – Visão esquemática do conteúdo das legislações de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Grande

Lei 9.433/97	Lei Estadual 7.663/91, e alterações (SP)	Lei Estadual 13.199/99 (MG)
<p>TÍTULO I – DA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS</p> <p>CAPÍTULO I – DOS FUNDAMENTOS</p> <p>CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS</p> <p>CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES GERAIS DE AÇÃO</p> <p>CAPÍTULO IV – DOS INSTRUMENTOS</p> <p>CAPÍTULO V – DO RATEIO DE CUSTOS DAS OBRAS DE USO MÚLTIPLO, DE INTERESSE COMUM OU COLETIVO (VETADO)</p> <p>CAPÍTULO VI – DA AÇÃO DO PODER PÚBLICO</p> <p>TÍTULO II – DO SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS</p> <p>CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E DA COMPOSIÇÃO</p> <p>CAPÍTULO II – DO CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS</p> <p>CAPÍTULO III – DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA</p> <p>CAPÍTULO IV – DAS AGÊNCIAS DE ÁGUA</p> <p>CAPÍTULO V – DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS</p> <p>CAPÍTULO VI – DAS ORGANIZAÇÕES CIVIS DE RECURSOS HÍDRICOS</p> <p>TÍTULO III – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES</p> <p>TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</p>	<p>TÍTULO I – DA POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS</p> <p>CAPÍTULO I – OBJETIVOS E PRINCÍPIOS</p> <p>CAPÍTULO II – DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS</p> <p>CAPÍTULO III – DO PLANO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS</p> <p>TÍTULO II – DA POLÍTICA ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS</p> <p>CAPÍTULO I – DO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS – SIGRH</p> <p>CAPÍTULO II – DOS DIVERSOS TIPOS DE PARTICIPAÇÃO</p> <p>CAPÍTULO III – DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – FEHIDRO</p> <p>CAPÍTULO IV – DAS AGÊNCIAS DE ÁGUA</p> <p>CAPÍTULO V – DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS</p> <p>CAPÍTULO VI – DAS ORGANIZAÇÕES CIVIS DE RECURSOS HÍDRICOS</p> <p>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</p>	<p>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÃO PRELIMINAR</p> <p>CAPÍTULO II – DA POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS</p> <p>CAPÍTULO III – DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS</p> <p>CAPÍTULO IV – DO SISTEMA ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS</p> <p>CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO NA GESTÃO INTEGRADA DE RECURSOS HÍDRICOS</p> <p>CAPÍTULO VI – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES</p> <p>CAPÍTULO VII –DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</p> <p>CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS</p>

1.2 Instrumentos de gestão de recursos hídricos

A Lei nº 9.433/1997 também define os fundamentos, objetivos, diretrizes de ação e os instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos. Os instrumentos estabelecidos na política em âmbito federal são os seguintes: a) os planos de recursos hídricos; b) o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água; c) outorga dos direitos de uso de recursos hídricos; d) cobrança pelo uso de recursos hídricos; e) sistema de informações sobre recursos hídricos.

A legislação paulista não caracteriza os planos de bacia como instrumento de gestão, apesar deles já serem elaborados e atualizados por todos os Comitês de Bacia. Da mesma forma, o enquadramento dos corpos d'água em classes não se caracteriza como um instrumento de gestão, mas a lei determina que ele conste dos planos de bacia hidrográfica. Por outro lado, a política paulista define como instrumentos de gestão as infrações e penalidades e o rateio de custos das obras.

Em Minas Gerais, os instrumentos de gestão previstos na política estadual são os seguintes a) plano estadual de recursos hídricos; b) planos diretores de recursos hídricos de bacias hidrográficas; c) sistema estadual de informações sobre recursos hídricos; d) enquadramento dos corpos de água em classes, segundo seus usos preponderantes; e) outorga dos direitos de uso de recursos hídricos; f) cobrança pelo uso de recursos hídricos; g) compensação a municípios pela exploração e restrição de uso de recursos hídricos; h) rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo; i) penalidades.

Resumidamente, todos os instrumentos de gestão previstos na Política Nacional também o são na Política Estadual de Minas Gerais, que ainda inclui alguns instrumentos adicionais. A Política Estadual de São Paulo, por sua vez, diferencia-se das anteriores, com destaque para a ausência dos Planos de Bacia e do Enquadramento dos Corpos Hídricos em Classes entre seus instrumentos de gestão.

A Tabela 2 mostra uma comparação dos instrumentos de gestão previstos nas Políticas Estaduais de Recursos Hídricos – PERHs e na Política Nacional de Recursos Hídricos – PNRH.

Tabela 2 – Comparação entre os instrumentos previstos na PNRH e nas PERHs

São Paulo (Lei Estadual 7.663/91)	Minas Gerais (Lei Estadual 13.199/99)	União (art. 5º da Lei 9.433/97)
	Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas	Planos de Recursos Hídricos
	Enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água	Enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água
Outorga de Direitos de Uso dos Recursos Hídricos	Outorga dos direitos de uso de recursos hídricos	Outorga dos direitos de uso de recursos hídricos
Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos	Cobrança pelo uso de recursos hídricos	Cobrança pelo uso de recursos hídricos
	Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos	Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos
Plano Estadual de Recursos Hídricos (capítulo III da Lei Estadual 7.663/91) *	Plano Estadual de Recursos Hídricos	
	Compensação a municípios pela exploração e restrição de uso de recursos hídricos	Compensação a municípios (Vetado)
Infrações e Penalidades	Penalidades	
Rateio de Custos das Obras	Rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo	

A Outorga pelo Direito de Uso dos Recursos Hídricos e a Cobrança pelo Direito de Uso são os instrumentos comuns às Políticas Estaduais e Federal. Por esse motivo, apresenta-se a seguir uma visão geral da aplicação desses instrumentos nos três entes federativos.

1.2.1 Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos

a) União

A outorga de direito de uso de recursos hídricos tem como objetivo assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso aos recursos hídricos.

A legislação federal define prazos e critérios gerais para a concessão da outorga. Os usos que dependem de outorga estão dispostos na Lei nº 9.433/1997, e são:

- Derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo d'água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;

- Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;
- Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;
- Uso de recursos hídricos com fins de aproveitamento dos potenciais hidrelétricos;
- Outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.

De acordo com o inciso IV, do art. 4º da Lei Federal nº 9.984, de 17 de junho de 2000, compete à Agência Nacional de Águas - ANA outorgar, por intermédio de autorização, o direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União, bem como emitir outorga preventiva. Também é competência da ANA a emissão da reserva de disponibilidade hídrica para fins de aproveitamentos hidrelétricos e sua consequente conversão em outorga de direito de uso de recursos hídricos (www.ana.gov.br).

Em cumprimento ao art. 8º da Lei 9.984/2000, a ANA dá publicidade aos pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos e às respectivas autorizações, mediante publicação sistemática das solicitações nos Diários Oficiais da União e do respectivo Estado e da publicação dos extratos das Resoluções de Outorga (autorizações) no Diário Oficial da União.

Com o objetivo de sistematizar os procedimentos de pedido e análise dos processos de outorga, a ANA elaborou o Manual de Procedimentos Técnicos e Administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos da Agência Nacional de Águas. Para solicitar uma outorga o usuário deverá, necessariamente, se registrar no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH).

De acordo com o Art. 6º da Resolução nº 707/2004, não são objeto de outorga de direito de uso de recursos hídricos, mas obrigatoriamente de cadastro no CNARH:

- Serviços de limpeza e conservação de margens, incluindo dragagem, desde que não alterem o regime, a quantidade ou qualidade da água existente no corpo de água;
- Obras de travessia de corpos de água que não interferem na quantidade, qualidade ou regime das águas, cujo cadastramento deve ser acompanhado de

atestado da Capitania dos Portos quanto aos aspectos de compatibilidade com a navegação; e

- Usos com vazões de captação máximas instantâneas inferiores a 1,0 L/s, quando não houver deliberação diferente do CNRH.

b) São Paulo

A Lei paulista determina que as diretrizes quanto aos prazos para o cadastramento e outorga serão estabelecidas em regulamento (Decreto nº 41.258/96, alterado pelo Decreto nº 50.667/06).

No estado de São Paulo, com o advento da Lei nº 7.663/91, cabe ao Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE cadastrar e outorgar o direito de uso dos recursos hídricos, quanto aos aspectos quantitativos, e aplicar as sanções previstas em lei. A partir da publicação do Decreto Estadual nº 41.258/96, que regulamenta a outorga de direito de uso dos recursos hídricos, e da Portaria DAEE nº 717/96, o DAEE passou a desempenhar mais decididamente seu papel de agente fiscalizador.

Os normativos legais mais importantes são os seguintes:

- Portaria DAEE nº 2.292/2006, que dispõe sobre usos de recursos hídricos isentos de outorga e cobrança pelo uso da água;
- Portaria DAEE nº 1.800/2013, que dispõe sobre os procedimentos para o cadastramento de usuários rurais de recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do Estado de São Paulo, por meio do Ato Declaratório;
- Portaria DAEE nº 54/2010, que dispõe sobre dispensa de outorga em situações de emergência, para os serviços de limpeza, desassoreamento ou proteção de leitos ou margens de cursos d'água de domínio do Estado;
- Resolução Conjunta SMA/SERHS nº 1/2005, que regula o Procedimento para o Licenciamento Ambiental Integrado às Outorgas de Recursos Hídricos;
- Resolução Conjunta SMA/SERHS/SES nº 3/2006, que dispõe sobre procedimentos integrados para controle e vigilância de soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano proveniente de mananciais subterrâneos;

Algumas áreas do Estado foram consideradas de restrição e controle de uso de recursos hídricos, conforme a Deliberação CRH nº 052, de 15/04/2005, que institui no âmbito do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SIGRH – diretrizes e procedimentos para a definição de áreas de restrição e controle da captação e uso das águas subterrâneas. Dessa forma, as seguintes regiões da bacia hidrográfica do rio Grande foram consideradas de restrição e controle de uso:

- Região de Ribeirão Preto/SP - área de restrição e controle de captação e uso de águas subterrâneas, conforme a Deliberação CRH nº 165, de 09/09/2014, que referenda a Deliberação CBH-PARDO nº 201 de 01/08/2014;
- Região das Bacias Hidrográficas dos Rios Turvo/Grande e do Rio São José dos Dourados - Portaria DAEE nº 2257, de 24/09/2014 que dispõe sobre suspensão temporária de análise de requerimentos e emissões de outorgas.

c) Minas Gerais

A Lei Estadual nº 13.199/1999 trata desse instrumento no seu Capítulo 3, Seção II, artigo 17 a 22, já definindo prazos e critérios gerais. A legislação prevê que a outorga poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em casos extremos de escassez, de não cumprimento pelo outorgado dos termos de outorga, por necessidade premente de se atenderem aos usos prioritários e de interesse coletivo, entre em outras hipóteses previstas na legislação vigente. Em Minas Gerais, o prazo máximo da outorga é de 35 anos, podendo ser renovada.

A partir de 2011, a concessão de outorgas é competência das Superintendências Regionais de Regularização Ambiental (SUPRAMs), conforme estabelecido pela Lei Delegada nº 180 e pelo Decreto 45.824, de 20 de dezembro de 2011. São sujeitos a outorga os seguintes direitos de uso de recursos hídricos:

- Acumulações, as derivações ou a captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, até para abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;
- Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

- Lançamento, em corpo de água, de esgotos e demais efluentes líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;
- Aproveitamento de potenciais hidrelétricos;
- Outros usos e ações que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.

A outorga deve respeitar as prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas, a classe em que o corpo de água estiver enquadrado e a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso. Além disso, para os fins de geração de energia elétrica, a outorga está condicionada a sua adequação ao Plano Nacional de Recursos Hídricos.

Alguns usos, entretanto, independem de outorga, quando tiverem por finalidade a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural e quando as acumulações, as derivações, as captações e os lançamentos forem considerados insignificantes.

Os critérios para os usos insignificantes estão dispostos na Deliberação Normativa CERH n° 09, de 16 de junho de 2004, para captações e acumulações superficiais, e captações subterrâneas por meio de cisternas, nascentes e surgências, e na Deliberação Normativa CERH n° 34, de 16 de agosto de 2010, para captações de águas subterrâneas por meio de poços tubulares.

Para as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRHs da bacia do rio Grande, são consideradas como usos insignificantes, as captações e derivações de águas superficiais menores ou iguais a 1 litro/segundo e acumulações de volume máximo igual a 5.000 m³. No caso de captações subterrâneas, tais como, poços manuais, surgências e cisternas, são consideradas como insignificantes aquelas com volume menor ou igual a 10 m³/dia. O cadastramento é obrigatório para todos os usos, mesmo os insignificantes, conforme estabelece o art. 26 da Portaria IGAM n° 49, de 01 de julho de 2010.

A Tabela 3, a seguir, apresenta os usos que requerem e os que dispensam outorga nas três legislações.

Tabela 3 – Usos que requerem ou dispensam outorga nas três legislações

São Paulo	Minas Gerais	União
Usos sujeitos à outorga		
A derivação de água do seu curso ou depósito, superficial ou subterrâneo;	Acumulações, derivações ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público ou insumo de processo produtivo;	Derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;
A execução de obras para extração de águas subterrâneas;	Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;	Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;
O lançamento de efluentes nos corpos d'água.	Lançamento, em corpo de água, de esgotos e demais efluentes líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.	Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.
	Aproveitamento de potenciais hidrelétricos.	Aproveitamento dos potenciais hidrelétricos.
A execução de obras ou serviços que possa alterar o regime, a quantidade e a qualidade desses mesmos recursos.	Outros usos e ações que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.	Outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.
A implantação de qualquer empreendimento que possa demandar a utilização de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos.		
Usos que independem de outorga		
O uso de recursos hídricos destinados às necessidades domésticas de propriedades e de pequenos núcleos populacionais localizados no meio rural.	O uso de recursos hídricos destinado à satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural.	O uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural.
As acumulações de volumes de água, as vazões derivadas, captadas ou extraídas e os lançamentos de efluentes que, isolados ou em conjunto, por seu pequeno impacto na quantidade de água dos corpos hídricos, possam ser considerados insignificantes.	As acumulações, derivações, captações e os lançamentos considerados insignificantes.	As derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;
Os critérios específicos de vazões ou acumulações de volume de água considerados insignificantes, serão estabelecidos nos planos de recursos hídricos, devidamente aprovados pelos correspondentes CBHs ou na inexistência destes pelo órgão gestor.		As acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.

1.2.2 Cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos

a) União

A Lei 9.433/1997 institui a cobrança pelo uso de recursos hídricos como um dos instrumentos da PNRH e define os objetivos desse instrumento, quais sejam: reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor; incentivar a racionalização do uso da água; e obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos.

Aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito da sua área de atuação, compete estabelecer os mecanismos de cobrança e sugerir os valores a serem cobrados e também propor ao Conselho Nacional e aos Conselhos Estaduais os usos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, e, conseqüentemente isenção de cobrança.

É competência da ANA elaborar estudos técnicos para subsidiar a definição, pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, com base nos mecanismos e quantitativos sugeridos pelos Comitês de Bacia. Compete também à ANA arrecadar, distribuir e aplicar receitas auferidas pela cobrança no âmbito da União.

O CNRH também tem por atribuição estabelecer os critérios gerais para a cobrança. As definições devem ser observadas pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal na elaboração dos respectivos atos normativos que disciplinem a cobrança pelo uso de recursos hídricos. Entre os critérios, merece destaque a definição da implementação da Agência de Água da bacia como condicionante para a implementação da cobrança.

Os Comitês, após aprovação em plenária da proposta de mecanismos e valores de cobrança, devem enviá-la ao CNRH, que definirá os valores a serem cobrados com base nos mecanismos e quantitativos sugeridos pelos CBHs.

É importante destacar também que a ANA poderá delegar a execução de atividades de sua competência às Agências de Água, entidades que também integram o SINGREH. As Agências exercerão a função de secretaria executiva do respectivo ou respectivos Comitês e, dentre as suas competências, várias estão relacionadas à cobrança, são elas: efetuar, mediante delegação do outorgante, a cobrança pelo uso de recursos hídricos; analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com

recursos gerados pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos e encaminhá-los à instituição financeira responsável pela administração desses recursos; acompanhar a administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos em sua área de atuação; e propor ao respectivo ou respectivos comitês os valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos.

A criação de uma Agência de Água será autorizada pelo CNRH ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, mediante solicitação de um ou mais comitês e está condicionada à prévia existência do respectivo ou respectivos Comitês e à viabilidade financeira assegurada pela cobrança em sua área de atuação.

A Lei Federal nº 10.881, de 9 de junho de 2004, criou a figura da entidade delegatária, possibilitando que as organizações civis de recursos hídricos reconhecidas pelo CNRH possam assumir as funções das Agências de Águas, com exceção da competência relacionada à arrecadação dos recursos da cobrança, que são inerentes à Agência de Água ou, na sua ausência, à ANA.

A entidade deverá receber delegação do CNRH e firmará contrato de gestão com a ANA. Esse contrato constitui-se em um instrumento para o repasse dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água para a Agência de Água da bacia. A fiscalização do contrato de gestão dá-se por meio da avaliação do cumprimento de metas por parte da entidade delegatária, quantificadas por intermédio de indicadores de desempenho e estabelecidas no plano de trabalho.

Em relação aos valores arrecadados com a cobrança, o art. 22 da Lei nº 9.433, de 1997 define que eles serão aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos planos de recursos hídricos, bem como no pagamento de despesas de implantação e custeio do SINGREH. A Lei nº 10.881, de 2004, assegurou as transferências da ANA provenientes da cobrança arrecadadas na bacia às entidades delegatárias das funções de Agências de Água e determinou que tais transferências não podem ser objeto de limitação. Os recursos destinados ao custeio do SINGREH estão limitados a 7,5% do total arrecadado.

b) São Paulo

O estado de São Paulo já implementou a Cobrança em algumas UGRHs e em outras está em estágios variados para a implementação. O recurso arrecadado com a

Cobrança vai para o Fundo Estadual de Recursos Hídricos, o FEHIDRO, e todo recurso arrecadado é destinada à unidade de gestão que o gerou.

Prevista na Constituição do Estado de São Paulo, a Cobrança pelo Uso da Água constitui um instrumento da Política Estadual de Recursos Hídricos. Após a implantação da Política e de seu Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos, foi aprovada a Lei Estadual 12.183/05, que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 50.667/06.

Entre os objetivos da Cobrança, encontra-se o reconhecimento da água como um bem público e de valor econômico, o que exige a sua efetiva gestão a fim de assegurar a sustentabilidade desse recurso natural à manutenção ecológica e à promoção do desenvolvimento social e econômico. Além disso, as receitas obtidas com a cobrança em cada Comitê de Bacia permitirão o financiamento de programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos e saneamento, trazendo benefícios à toda população da bacia onde os recursos foram gerados.

A responsabilidade pela Cobrança dos Recursos Hídricos é das Agências de Bacias Hidrográficas regularmente implantadas, que são instituições de apoio técnico e administrativo aos Comitês de Bacia, ou pela entidade responsável pela outorga de direito de uso, nas bacias hidrográficas em que as Agências não existem.

A implantação da Cobrança em São Paulo envolve uma série de ações preparatórias que se inicia pela aprovação do Plano de Bacia pelo Comitê, de acordo com a Deliberação CRH nº 146/2012, onde devem constar as previsões de arrecadação com a cobrança e os investimentos que serão realizados com esse recurso. A Deliberação CRH nº 90/2008, prorrogada pela Deliberação CRH nº 160/2014, define os procedimentos, limites e condicionantes para a implantação da cobrança dos usuários urbanos e industriais, pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo.

Após a aprovação do Plano de Bacia, a Lei 12.183/2005 prevê a necessidade de organizar e sistematizar um cadastro específico de usuários para a cobrança. Esse cadastro será realizado pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), em articulação com a CETESB, mediante “ato convocatório” do DAEE por bacia hidrográfica, no qual será estabelecido prazo a ser atendido pelos usuários, os quais devem confirmar e/ou alterar os dados relacionados aos seus usos (captação, consumo e lançamento) para efeito de cálculo dos valores correspondentes e respectiva emissão dos boletos de cobrança.

Portanto, o cadastro é que oferecerá subsídios para as simulações e projeções que permitirão a definição dos valores à serem cobrados na etapa denominada Estudo de Fundamentação da Cobrança. O cadastro é imprescindível para a etapa de emissão dos boletos, a serem encaminhados aos usuários sujeitos à cobrança, entrar em vigor. A Deliberação CRH nº 111/2009 estabelece o conteúdo mínimo dos estudos técnicos e financeiros para fundamentação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo a ser apresentado pelos Comitês de Bacias para referendo do CRH.

Após a definição dos valores da cobrança é necessário que a Plenária do Comitê aprove a proposta de Cobrança, seguida pela análise da Câmara Técnica de Cobrança – CT-COB do CRH que, na sequência, envia a proposta de implantação para apreciação e aprovação do Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH. Após aprovação pelo Plenário do CRH, o processo passa pela análise jurídica da Secretaria Estadual de Saneamento e Recursos Hídricos, e é encaminhado para apreciação da Casa Civil do Estado e assinatura de Decreto pelo Governador do Estado.

O valor a ser cobrado de cada usuário será calculado a partir da soma das parcelas decorrentes da multiplicação dos volumes de captação, derivação ou extração, de consumo e das cargas de poluentes lançadas no corpo hídrico, por critérios específicos estabelecidos por cada Comitê de Bacia e que consideram, entre outros:

- a natureza do corpo d'água (superficial ou subterrâneo);
- a classe de uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo d'água no local do uso;
- a disponibilidade hídrica local;
- o grau de regularização assegurado por obras hidráulicas;
- a finalidade do uso;
- a sazonalidade;
- as características dos aquíferos;
- as características físico-químicas e biológicas da água;
- a localização do usuário na bacia;
- as práticas de conservação e manejo do solo e da água;
- a transposição de bacia.

c) Minas Gerais

Os objetivos da cobrança são reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor; incentivar a racionalização do uso da água; obter recursos financeiros para o financiamento de programas e intervenções incluídos nos planos de recursos hídricos; incentivar o aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos e o rateio, na forma da lei, dos custos das obras executadas para esse fim; proteger as águas contra ações que possam comprometer os seus usos atual e futuro; promover a defesa contra eventos críticos, que ofereçam riscos à saúde e à segurança públicas e causem prejuízos econômicos ou sociais; incentivar a melhoria do gerenciamento dos recursos hídricos nas respectivas bacias hidrográficas; promover a gestão descentralizada e integrada em relação aos demais recursos naturais; disciplinar a localização dos usuários, buscando a conservação dos recursos hídricos, de acordo com sua classe preponderante de uso; e promover o desenvolvimento do transporte hidroviário e seu aproveitamento econômico.

Segundo a Política Estadual de Recursos Hídricos, serão cobrados os usos sujeitos a outorga, não podendo recair sobre os usos considerados insignificantes. A cobrança foi regulamentada pelo Decreto MG nº 44.046, de 13 de junho de 2005, que estabelece condicionantes para sua implementação, mecanismos para a definição de valores, regras para a aplicação dos recursos arrecadados e competências dos envolvidos no processo de implementação.

As demais legislações relacionadas à cobrança são:

- Portaria IGAM nº 043, de 20 de abril de 2010 - Aprova a Nota Técnica GECOB nº 01/2010 que define procedimentos e prazos relativos à Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais, com algumas especificidades relativas à Bacia Hidrográfica do rio das Velhas.
- Resolução Conjunta SEF/SEMAD/IGAM nº 4.179, de 29 de dezembro de 2009 - Dispõe sobre os procedimentos administrativos relativos à arrecadação decorrente da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.
- Portaria IGAM nº 038, de 21 de dezembro de 2009 - Institui o valor mínimo anual da cobrança pelo uso de recursos hídricos para fins de emissão do DAE; dispõe sobre o parcelamento do débito consolidado, e dá outras providências.

- Deliberação Normativa CERH nº 27, de 18 de dezembro de 2008 - Dispõe sobre os procedimentos para arrecadação das receitas oriundas da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais.
- Deliberação Normativa CERH nº 23, de 12 de setembro de 2008 - Dispõe sobre os contratos de gestão entre o IGAM e as entidades equiparadas a Agências de Bacias Hidrográficas relativas à gestão de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais.

A implementação da cobrança em Minas Gerais ocorrerá por bacia hidrográfica, de forma gradativa, competindo ao respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica definir a metodologia de cálculo e os valores a serem cobrados pelos usos da água. A proposta deverá ser aprovada pelo CERH. Na bacia hidrográfica do rio Grande, a esse instrumento ainda não foi implementado em nenhuma UPGRH.

1.2.3 Planos Estaduais de Recursos Hídricos – PERHs

O PERH de São Paulo estabelece diretrizes e critérios de gerenciamento em escala estadual, refletindo as necessidades regionais expressas nos planos de bacia. O primeiro Plano de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo foi elaborado em 1990, instituído pela Lei Estadual nº 7.663/1991, e se encontra atualmente em sua 6ª atualização para o quadriênio 2012-2015.

Em Minas Gerais, o PERH tem o objetivo de estabelecer princípios básicos e diretrizes para o planejamento e o controle adequado do uso da água no Estado, visando assegurar os usos múltiplos, o controle, a conservação, a proteção e a recuperação dos recursos hídricos. É um instrumento descentralizado e participativo que serve de apoio e de orientação político-institucional. O atual PERH-MG foi aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos e editado por meio do Decreto Estadual nº 45.565, de 22 de março de 2011.

Ambos os planos estaduais possuem elementos semelhantes em termos de ações propostas. Foram propostas nesses planos ações de caráter institucional e de gestão, de modo a promover o fortalecimento dos órgãos gestores de recursos hídricos estaduais e a capacitação de servidores, associadas a uma melhoria dos sistemas de informações, tanto sobre as condições e o monitoramento das águas superficiais quanto subterrâneas.

Algumas das ações comuns aos PERHs são a estruturação de uma rede de monitoramento da qualidade e da disponibilidade quantitativa da água; implantação de

medidas de controle da erosão e do assoreamento dos rios; regularização de outorga dos recursos hídricos; implementação de um sistema de cobrança pelo uso das águas, entre outras. Esses PERHs abordam também questões de saneamento ambiental, que envolvem a necessidade de avanços tanto na coleta e tratamento de esgotos, como na coleta e destinação adequada dos resíduos sólidos.

Outro aspecto identificado nos PERHs foi a redução da cobertura vegetal nas bacias, com degradação significativa das matas ciliares. Nesse caso as ações recomendadas foram a identificação das áreas críticas e a implementação de programas de recuperação e conservação das matas ciliares.

1.2.4 Planos de Recursos Hídricos das Bacias Afluentes

Em São Paulo, todas as unidades de gestão apresentam planos de recursos hídricos elaborados. No Estado de Minas Gerais há 27 Planos Diretores de Recursos Hídricos concluídos, quatro em elaboração, um em atualização, e dez em fase de contratação, conforme mostra o mapa abaixo. Nas unidades da bacia hidrográfica do rio Grande, já foram concluídos seis planos (GD1, GD2, GD3, GD4, GD5 e GD6). As unidades GD07 e GD08 ainda não possuem os seus próprios planos, os quais serão elaborados conjuntamente com o PIRH Grande.

Alguns desafios são recorrentes nos planos das bacias afluentes, como por exemplo o alto índice de perdas nos sistemas de abastecimento de água, a pouca eficiência nos sistemas de irrigação, a situação de estresse hídrico em trechos críticos. Em relação à qualidade de água, os temas de maior incidência já identificados são o baixo índice de tratamento de esgoto, com expressivo volume de efluentes domésticos sendo lançados *in natura* nos rios, o lançamento de efluentes industriais nos corpos hídricos sem tratamento adequado, a disposição inadequada de resíduos sólidos (urbanos, industriais e de saúde) e o uso excessivo de agrotóxicos e fertilizantes.

A Tabela 4 apresenta a situação dos planos de recursos hídricos nas bacias de rios afluentes ao rio Grande.

Tabela 4 – Situação dos Planos de Recursos Hídricos nas bacias de rios afluentes

UGRH	Situação Geral	Horizonte do Prognóstico
GD 1 – Alto Grande	PRH aprovado	2010-2030
GD 2 – Vertentes do Rio Grande	PRH aprovado	2010-2030
GD 3 – Entorno de Furnas	PRH aprovado	2010-2030
GD 4 – Verde	PRH aprovado	2009-2030

GD 5 – Sapucaí	PRH aprovado	2009-2020
GD 6 – Mogi-Guaçu/Pardo	PRH aprovado	2010-2030
GD 7 – Médio Grande	Em elaboração	-
GD 8 – Baixo Grande	Em elaboração	-
UGRHI 1 – Mantiqueira	PRH em 2003; Adequado à Deliberação 62/2006 do CRH-SP em 2009	2009-2029
UGRHI 4 – Pardo	Adequado à Deliberação 62/2006 do CRH-SP em 2008	2008-2019
UGRHI 8 – Sapucaí Grande	PRH em 2003; Adequado à Deliberação 62/2006 do CRH-SP em 2008;	2008-2019
UGRHI 9 – Mogi Guaçu	Adequado à Deliberação 62/2006 do CRH-SP em 2008	2008-2019
UGRHI 12 – Baixo Pardo	Adequado à Deliberação 62/2006 do CRH-SP em 2008	2008-2019
UGRHI 15 – Turvo Grande	PRH em 2004/IPT; Relatório 1 em 2007/IPT; Adequado à Deliberação 62/2006 do CRH-SP em 2008	2008-2019

1.2.5 Enquadramento dos corpos hídricos em classes

Outro instrumento previsto na Política Nacional de Recursos Hídricos, o enquadramento dos corpos de água em classes visa assegurar às águas qualidade compatível com os usos mais exigentes a que forem destinadas e diminuir os custos de combate à poluição das águas, mediante ações preventivas permanentes.

No Estado de São Paulo, o enquadramento não é um instrumento formal da Política Estadual de Recursos Hídricos. Entretanto, a cobrança pelo uso ou derivação deverá considerar a classe de uso preponderante em que for enquadrado o corpo d'água. A lei estabelece também que os Planos de Bacias Hidrográfica devem ser apresentar propostas de enquadramento dos corpos de água. Na bacia hidrográfica do rio Grande, todas as unidades de gestão da vertente paulista possuem planos elaborados, os quais devem seguir as determinações da Deliberação CRH nº 146/2012, que incluem as metas e ações necessárias para a efetivação do enquadramento ou identificar a necessidade de sua atualização. O roteiro para elaboração da proposta de enquadramento dos corpos de água é o estabelecido pela Resolução CNRH nº 91/2008.

Na Política Estadual de Minas Gerais, o enquadramento é um instrumento de planejamento formal que estabelece propostas de metas de qualidade para um corpo hídrico, definidas a partir de um pacto acordado pela sociedade da bacia hidrográfica, tendo em vista as prioridades de uso da água e a viabilidade técnica e econômica para sua implementação.

A classificação dos corpos de água de Minas Gerais e as diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como as condições e padrões para lançamento de efluentes, foram estabelecidas pela Deliberação Normativa Conjunta do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG n.º 01, de 05 de maio de 2008.

Atualmente, nas unidades de gerenciamento que fazem parte da bacia hidrográfica do rio Grande, existe um enquadramento aprovado (GD4) e três propostas de enquadramento (GD1, GD2 e GD5).

1.2.6 Sistema de Informações

A Política Nacional de Recursos Hídricos estabelece que os dados gerados pelos órgãos integrantes do SINGREH serão incorporados ao Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos – SNIRH, composto por um conjunto de sistemas computacionais agrupados em sistemas para gestão e análise e dados hidrológicos, sistemas para regulação dos usos de recursos hídricos e sistemas para planejamento e gestão de recursos hídricos. Recentemente a ANA lançou o novo portal do SNIRH, cujo acesso se dá por meio do endereço <http://www3.snirh.gov.br/portal/snirh>, e que permite o acesso tanto às informações quanto aos sistemas já disponíveis.

Em Minas Gerais, o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos – InfoHidro tem como objetivos principais coletar, tratar, armazenar, recuperar, disponibilizar e divulgar as informações que subsidiam a gestão dos recursos hídricos. O sistema é desenvolvido em módulos ou subsistemas, para que atenda corretamente aos interesses técnicos relativos à gestão e também seja de utilidade por parte dos usuários de recursos hídricos.

Síntese da aplicação dos instrumentos de gestão na bacia hidrográfica do rio Grande

A Tabela 5 abaixo apresenta um resumo da implementação dos instrumentos previstos na Política Nacional de Recursos Hídricos em cada unidade de gestão da bacia hidrográfica do rio Grande. Os sistemas de informações sobre recursos hídricos são implementados em nível de unidades federativas (estadual e federal).

Tabela 5 – Aplicação dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos

Unidades de Gestão	Plano	Outorga	Cobrança	Enquadramento
UGRH 01 Serra da Mantiqueira			*	
UGRH 04 Pardo			*	
UGRH 08 Sapucaí/Grande			*	
UGRH 09 Mogi-Guaçu			*	
UGRH 12 Baixo Pardo/Grande			*	
UGRH 15 Turvo/Grande			*	
GD1 Alto Rio Grande				
GD2 Vertentes do Rio Grande				
GD3 Entorno Furnas				
GD4 Rio Verde				
GD5 Rio Sapucaí				
GD6 Mogi-Guaçu/Pardo				
GD7 Afluentes Médio Rio Grande				
GD8 Afluentes Baixo Rio Grande				

implementado
 não implementado

* Ato convocatório implementado, porém os boletos ainda não são emitidos.

1.3 Fundos Estaduais de Recursos Hídricos

1.3.1 São Paulo

O Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO – do Estado de São Paulo, criado pela Lei Estadual 7.663/1991 e regulamentado pelos Decretos 37.300/1993 e 43.204/1998, é a instância econômico-financeira do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo – SIGRH. Os recursos do Fundo destinam-se a dar suporte financeiro à Política Estadual de Recursos Hídricos, sendo o FEHIDRO, supervisionado por um Conselho de Orientação – COFEHIDRO, cujos representantes são escolhidos entre os componentes do CRH.

O COFEHIDRO conta ainda com uma Secretaria Executiva, a SECOFEHIDRO, à qual compete a execução administrativa do FEHIDRO. Fazem parte do FEHIDRO

agentes técnicos que analisam e avaliam a viabilidade técnica e os custos dos empreendimentos e fiscalizam sua execução dentro da esfera de sua competência, ou seja, no campo de suas atribuições. Sem a aprovação do Agente Técnico o financiamento não se efetiva.

Quanto ao aspecto financeiro, o FEHIDRO é administrado pelo Agente Financeiro, função atualmente exercida pelo Banco do Brasil. O Agente Financeiro é responsável pela elaboração, celebração do contrato entre o Tomador e o Banco do Brasil e autorização da liberação das parcelas, conforme solicitações do Agente Técnico e cronograma do empreendimento.

Todas as fases envolvidas na apresentação de um projeto e aprovação de um financiamento do FEHIDRO estão definidas no Manual de Procedimentos Operacionais para Investimento – MPO. Para o financiamento de obras e projetos pelo FEHIDRO, são necessárias as seguintes etapas:

- Deliberação do CRH, referente ao orçamento do ano vigente, distribuindo os recursos do FEHIDRO entre os 21 Comitês de Bacias Hidrográficas no estado;
- Aprovação, a partir das metas do Plano da Bacia Hidrográfica e MPO do FEHIDRO, de diretrizes, critérios, valores e prioridades de investimento pelo CBH, para o exercício vigente;
- Apresentação, pelo interessado (Tomador), à Secretaria Executiva do CBH, da documentação necessária para solicitação de recursos ao FEHIDRO;
- Aprovação da Habilitação, pontuação e hierarquização, a partir da análise da Câmara Técnica e apreciação do Plenário do Comitê;
- Envio de projeto a SECOFEHIDRO visando Enquadramento do empreendimento e indicação de Agente Técnico;
- Análise e emissão de parecer técnico aprovando, ou não, o projeto pelo Agente Técnico;
- Envio, pelo Comitê, ao Agente Financeiro, dos documentos necessários para elaboração do Contrato FEHIDRO, dos projetos aprovados pelo Agente Técnico;

- Celebração do Contrato FEHIDRO, pelo Agente Financeiro, Banco do Brasil, e Tomador de recursos;
- Acompanhamento da execução do projeto e emissão de parecer técnico para liberação das parcelas pelo Agente Técnico;
- Aprovação, pelo Agente Financeiro, dos documentos contábeis e prestação de contas visando a liberação das parcelas em conta bancária específica para a execução do empreendimento;
- Execução do projeto, prestações de conta, atendimento das exigências dos Agentes Técnico e Financeiro e encerramento, pelo Tomador.

1.3.2 Minas Gerais

O Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro tem por objetivo dar suporte financeiro a programas e projetos que promovam a racionalização do uso e a melhoria dos recursos hídricos, quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos, inclusive os ligados à prevenção de inundações e o controle da erosão do solo. São recursos do Fhidro:

- as dotações consignadas no orçamento do Estado e os créditos adicionais;
- 10% dos retornos relativos à principal e encargos de financiamentos concedidos pelo Fundo de Saneamento Ambiental das Bacias dos Ribeirões Arrudas e Onça - Prosam;
- os provenientes da transferência de fundos federais, inclusive os orçamentários da União que venham a ser destinados ao Fhidro;
- os provenientes de operação de crédito interna ou externa de que o Estado seja mutuário;
- os retornos relativos a principal e encargos de financiamentos concedidos com recursos do Fhidro;
- os provenientes da transferência do saldo dos recursos não aplicados pelas empresas concessionárias de energia elétrica e de abastecimento público que demonstrarem incapacidade técnica de cumprir o disposto no Programa Estadual de Conservação da Água;

- 50% da cota destinada ao Estado a título de compensação financeira por áreas inundadas por reservatórios para a geração de energia elétrica;
- os provenientes de doações, contribuições ou legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- as dotações de recursos de outras origens.

A aplicação na modalidade de recursos não-reembolsáveis deverá ser voltada para pagamento de despesas de consultoria, elaboração e implantação de projetos ou empreendimentos de proteção e melhoria dos recursos hídricos aprovados pelos comitês de bacia hidrográfica da respectiva área de influência ou, na falta ou omissão destes, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, e para custeio de ações de estruturação física e operacional dos comitês de bacia hidrográfica.

A modalidade de recursos reembolsáveis financia a elaboração de projetos, a realização de investimentos fixos e mistos, inclusive, a aquisição de equipamentos, relativos a projetos de comprovada viabilidade técnica, social, ambiental, econômica e financeira, que atendam aos objetivos do Fundo. No caso do proponente ser pessoa jurídica de direito privado com finalidades lucrativas, os recursos não poderão incorporar-se definitivamente aos seus patrimônios.

Os recursos do Fhidro também poderão ser utilizados como contrapartida financeira assumida pelo Estado em operações de crédito ou em instrumentos de cooperação financeira que tenham como objeto o financiamento da execução de programas e projetos de proteção e melhoria dos recursos hídricos.

As regras, condições e funcionamento do Fhidro estão estabelecidos na seguinte legislação:

- Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro, criado pela Lei nº 13.194, de 29 de janeiro de 1999, e dá outras providências. Atualizada pelas Leis Estaduais nº 16.315, de 10 de agosto de 2006, e nº 18.024, de 9 de janeiro de 2009;

- Decreto nº 44.314, de 7 de julho de 2006, contém o Regulamento do Fhidro, alterado pelos Decretos nº 44.666, de 3 de dezembro de 2007, e nº 44.843, de 24 de junho de 2008;
- Decreto nº 45.230, de 3 de dezembro de 2009, regulamenta a Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005;
- Decreto nº 45.910, de 8 de fevereiro de 2012, que altera o Decreto nº 45.230, de 03 de dezembro de 2009, e regulamenta a Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005;
- Resolução SEMAD/IGAM nº 1.162, 29 de junho de 2010, disciplina os procedimentos relativos à solicitação, ao enquadramento, à aprovação, à forma, aos prazos e à periodicidade dos pedidos de liberação de recursos financeiros relacionados ao Fhidro, bem como os procedimentos da sua Secretaria Executiva, e dá outras providências.

2. Arranjo institucional atual

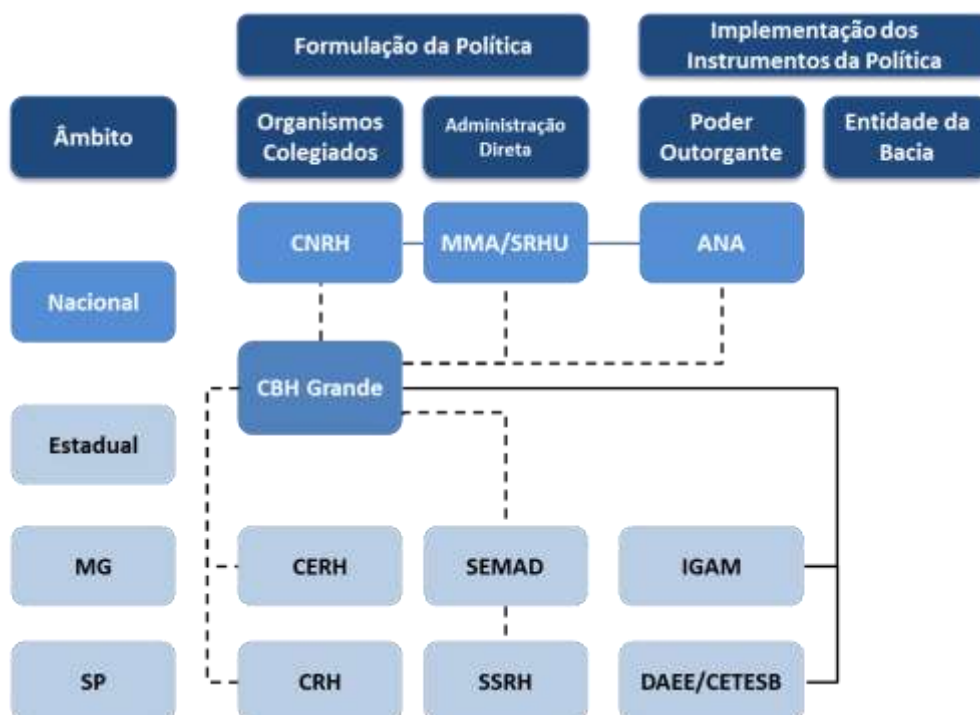
O Sistema Nacional de Recursos Hídricos – SINGREH, criado pela Lei nº 9.433/1997, é integrado pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos – CERH, a Agência Nacional de Águas – ANA, os órgãos gestores dos estados, os Comitês de Bacia Hidrográfica, as Agências de Águas, além de representantes da sociedade civil e dos usuários dos recursos hídricos.

No caso específico da bacia hidrográfica do rio Grande, integram o SINGREH:

- (i) o CBH Grande;
- (ii) os CBHs afluentes nos Estados de São Paulo e Minas Gerais;
- (iii) o Conselho Estadual de Recursos Hídricos de São Paulo – CRH-SP,
- (iv) o Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais – CERH-MG;
- (v) o Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH;
- (vi) os órgãos gestores dos Estados de São Paulo e Minas Gerais; e
- (vii) a Agência Nacional de Águas – ANA.

A Figura 1 representa a estrutura institucional para a gestão das águas na bacia:

Figura 1 – Arranjo institucional para a gestão de recursos hídricos na bacia



2.1 Comitês de bacias hidrográficas

2.1.1 Comitê da bacia hidrográfica do rio Grande

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande – CBH Grande é um órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, vinculado ao CNRH. Sua criação foi aprovada no CNRH, por meio da Resolução CNRH nº 110, de 13 de abril de 2010, e o Decreto Presidencial nº 7.254/2010, que o instituiu, foi publicado na data de 02 de agosto do mesmo ano. Em seguida, por meio da Portaria CNRH nº 59/2010, foram designados os membros da Diretoria Provisória do CBH Grande, instituída para coordenar sua organização e implantação.

A primeira reunião do CBH Grande ocorreu em agosto de 2012, quando tomaram posse os membros eleitos e foi definida a sua Diretoria. Nessa reunião, o CBH aprovou a Deliberação CBH Grande nº 03/2012, que criou o Grupo de Trabalho para instalação da Câmara Técnica de Integração do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande – CTI. Essa deliberação foi substituída pela Deliberação nº 07/2012, que definiu a composição, as atribuições e as normas de funcionamento da CTI.

A estrutura do CBH Grande é composta pelo seu Plenário, pela Diretoria Colegiada e pelas Câmaras Técnicas.

A Diretoria Colegiada é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Executivo e seu Adjunto, sendo assegurada a participação dos dois estados e dos diferentes segmentos que compõem o CBH.

As Câmaras Técnicas, por sua vez, poderão ser criadas ou extintas mediante proposta da Diretoria Colegiada ou de no mínimo 1/3 dos membros do CBH, garantida a participação de todos os segmentos que o compõem.

De acordo com o Artigo 5º de seu Regimento Interno, o Plenário do CBH Grande, que é o seu órgão deliberativo, é composto por 65 (sessenta e cinco) membros titulares e respectivos suplentes, de acordo com as representações dos seguintes segmentos e categorias:

Poder Público

- União, com três representantes;
- Poder Público Estadual, com oito representantes, distribuídos igualmente entre os estados de São Paulo e Minas Gerais; e
- Poder Público Municipal, com 12 representantes, distribuídos igualmente entre os municípios dos estados de São Paulo e Minas Gerais.

Usuários das águas

São 26 vagas destinadas ao setor de usuários de recursos hídricos, distribuídas igualmente para os estados de São Paulo e Minas Gerais, conforme a seguinte representação:

- Abastecimento público e diluição de efluentes, com seis vagas;
- Indústria e Mineração, com sete vagas, sendo quatro para o estado de São Paulo e três para Minas Gerais;
- Irrigação e agropecuária, com seis representantes;
- Hidroeletricidade, com quatro vagas; e
- Pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos, com três representantes, sendo um para o estado de São Paulo e dois para Minas Gerais.

Organizações Civas

Para as organizações civis com atuação comprovada na bacia são destinadas dezesseis vagas, distribuídas igualmente para os estados de São Paulo e Minas Gerais, de acordo com as seguintes categorias:

- Organizações técnicas e de ensino e pesquisa, com quatro representantes;
- Organizações com objetivo de defesa, preservação e conservação de recursos hídricos, com cinco representantes, sendo três do estado de São Paulo e dois de Minas Gerais; e
- Organizações não governamentais e outras organizações reconhecidas pelo CNRH ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, com sete representantes, dos quais três são do estado de São Paulo e quatro de Minas Gerais.

A composição atual do CBH Grande é apresentada na tabela a seguir:

Tabela 6 – Composição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande

Setor	Órgão/Entidade	Setor	Órgão/Entidade
Poder Público Federal	Ministério do Meio Ambiente	Sociedade Civil	Fundação de Ensino Superior de Passos
	FUNASA		Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI
	Ministério das Cidades		Ass. dos Eng., Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto
Poder Público Estadual	Departamento de Estradas de Rodagem – DER/MG		Fundação Educacional de Barretos
	Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM		Instituto de Engenharia e Arquitetura do Triângulo Mineiro - IEA TM
	Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG		Associação dos Amigos do Rio Sapucaí - AARSA
	Secretaria de Estado da Educação – SEE/MG		Fórum de Desenvolvimento Bebedouro 2000
	Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE		SODERMA - Sociedade de Defesa Regional do Meio Ambiente
	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB		GEA - Grupo Ecológico Água
	Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo		Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES
	Secretaria da Educação do Estado de São Paulo		FEAMA – Fund. Educ., Assistencial e de Prot. ao Meio Ambiente
Poder Público Municipal	P.M. Alfenas/MG		ALAGO - Associação dos Municípios do Lago de Furnas
	P.M. Cabo Verde/MG		Associação Ecológica Amigos do Rio Sapucaí de Itajubá – AEARSI
	P.M. Frutal/MG		Associação dos Fornecedores de Cana da Região de Catanduva
	P.M. Andradas/MG		Instituto de Educação e Pesquisa Planeta Verde
	P.M. Guapé/MG		Assoc. dos Eng., Arquitetos e Agrônomos da Região de Franca
	P.M. Itajubá/MG		ALCOA Alumínio SA
	P.M. Franca/SP		FIEMG - Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais
	P.M. Tapiratiba/SP		Centro das Indústrias do Vale do Rio Grande - CIGRA
	P.M. Ribeirão Preto/SP		FIESP - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo
	P.M. Jaboticabal/SP		CIESP - Diretoria Regional Ribeirão Preto
Usuários	SABESP - Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo		AMCOA – Ass. dos Manufatores de Couros e afins do Dist. Industrial
	Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento		UNICA - União da Agroindústria Canavieira do Estado de São Paulo
	Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de S. J. do Rio Preto		Cooperativa Regional dos Cafeicultores de São Sebastião do Paraíso
	Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA		Sindicato dos Produtores Rurais de Cássia
	CODAU – Centro Operacional de Des. e Saneamento de Uberaba		FAEMG – Fed. de Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais
	Departamento Mun. de Água e Esgoto de Poços de Caldas – DMAE		Sindicato Rural de Ribeirão Preto
	Furnas Centrais Elétricas SA	Sindicato Rural de Franca	
	CEMIG Geração e Transmissão	Sindicato Rural do Vale do Rio Grande	
	IBCI - Independente Barretos Construções e Incorporações Ltda		

Pacto para a Gestão Integrada dos Recursos Hídricos

Na 1ª Reunião Ordinária do CBH Grande, com vistas a se cumprir determinação da Resolução CNRH nº 110/2010, foi assinado o Protocolo de Intenções para a gestão integrada das águas da bacia hidrográfica do rio Grande, com o objetivo de estabelecer um compromisso entre os signatários para posterior celebração de Acordo de Cooperação Técnica – ACT com vistas à gestão integrada das águas da bacia hidrográfica do rio Grande. Também foi criado o Grupo de Trabalho para elaboração de minuta de Plano de Trabalho que permitisse firmar, posteriormente, o referido ACT.

Após a apresentação e discussão das minutas de ACT e do seu respectivo Plano de Trabalho em reuniões ordinárias, o CBH Grande, por meio da Moção nº 001, de 1º de agosto de 2013, apoiou a celebração do Pacto para a Gestão Integrada dos Recursos Hídricos da bacia hidrográfica do rio Grande, o qual é composto por ACT e respectivo Plano de Trabalho.

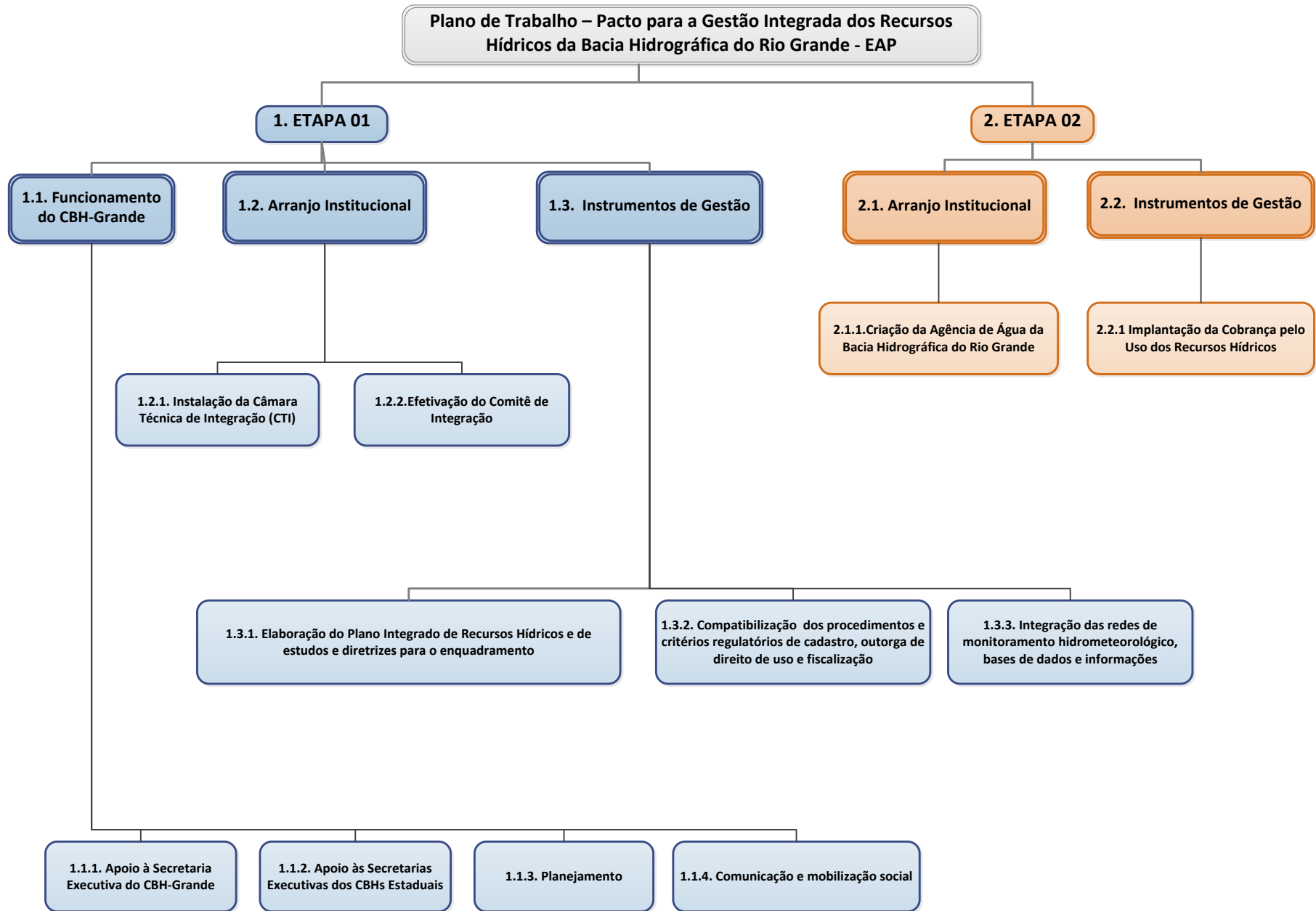
O ACT deverá conter como objeto a definição do arranjo institucional, das atribuições compartilhadas e da garantia de funcionamento do CBH, conforme determinado na Resolução CNRH nº 110/2010.

Em relação ao arranjo institucional, o CBH Grande deverá atuar como um Comitê de Integração entre as quatorze Unidades Estaduais de Gestão de Recursos Hídricos existentes na bacia, por meio da criação da Câmara Técnica de Integração – CTI, com a finalidade de apoiar o processo de gestão compartilhada, assegurada a presença de representantes de todos os Comitês atuantes na bacia.

O Plano de Trabalho, anexo ao ACT, apresenta o detalhamento das ações previstas para formalização do Pacto. O seu conteúdo inclui a estrutura analítica do Pacto e o cronograma para sua implementação. A Figura 2 apresenta a estrutura analítica do Pacto, composta pelos três eixos: i) Da Garantia de Funcionamento do CBH Grande; ii) Do Arranjo Institucional; iii) Das Atribuições Compartilhadas para a Implementação dos Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos.

Em sua primeira etapa, o Plano de Trabalho prevê que para garantir o funcionamento do CBH Grande seja adotada uma estratégia conjunta entre o CBH e os órgãos gestores no sentido de se instalar um Escritório de Apoio junto à Secretaria Executiva do CBH Grande.

Figura 2 – Estrutura analítica do Pacto de Gestão



Quanto ao Arranjo Institucional, a instalação da Câmara Técnica de Integração – CTI, em maio de 2013, tem permitido o acompanhamento da execução do Plano de Trabalho. Em relação ao eixo Instrumentos de Gestão, foi constituído, no âmbito da CTI, um Grupo de Trabalho para tratar do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Grande – PIRH Grande. O GT acompanhou o processo de contratação, e também acompanhará a elaboração e aprovação do PIRH Grande.

Por fim, a segunda etapa do Plano de Trabalho prevê a instalação da Agência de Água da bacia hidrográfica do rio Grande, com base em um modelo compatível com as legislações federal e estaduais, e a implantação da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos, após a elaboração de estudos sobre o potencial de arrecadação e seus impactos nos setores usuários.

2.1.2 Comitês de bacias hidrográficas de rios afluentes ao Grande

São Paulo

UGRHI 01 – Mantiqueira

Com o intuito de planejar e executar políticas públicas diretamente voltadas à preservação dos mananciais da região da Serra da Mantiqueira, em junho de 2001 iniciaram-se as atividades do Comitê da Bacia Hidrográfica da Serra da Mantiqueira – CBH-SM, cuja Secretaria Executiva possui sede no município de Campos do Jordão/SP. Anteriormente, a UGRHI-1 estava inserida na UGRHI-2, tendo sido desmembrada por força da Deliberação CRH 32/2001, que acolheu a alteração da área de jurisdição do Comitê das Bacias Hidrográficas do Paraíba do Sul e Serra da Mantiqueira.

O Plenário do CBH-SM é composto por 21 membros e seus respectivos suplentes, distribuídos de forma igualitária entre Estado (7), Municípios (7) e Sociedade Civil (7).

UGRHI 04 – Pardo

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Pardo foi instalado em junho de 1996. Ao todo, o Comitê integra 27 municípios, entre eles Ribeirão Preto/SP, que é a sede da Secretaria Executiva.

O Plenário do CBH-PARDO é composto por 39 membros e seus respectivos suplentes, distribuídos de forma igualitária entre Estado (13), Municípios (13) e Sociedade Civil (13). Entre os representantes da Sociedade Civil, as vagas são destinadas às Entidades Associativas ligadas ao consumo de recursos hídricos (4), às universidades,

institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico (3), aos sindicatos de trabalhadores, associações técnicas não governamentais e comunitárias, com atuação em recursos hídricos (3), e às entidades ambientalistas com atuação em recursos hídricos (3).

UGRHI 08 – Sapucaí/Grande

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Sapucaí Mirim/Grande foi fundado em maio de 1996 e sua Secretaria Executiva possui sede em Franca/SP. O Plenário do CBH-SMG é composto por 33 membros e seus respectivos suplentes, distribuídos de forma igualitária entre Estado (11), Municípios (11) e Sociedade Civil (11).

UGRHI 09 – Mogi-Guaçu

Instalado em junho de 1996, o Comitê de Bacia Hidrográfica do Mogi-Guaçu – CBH-MOGI possui o município de Mogi-Guaçu como sede de sua Secretaria Executiva. Seu Plenário é composto por 42 membros e seus respectivos suplentes, distribuídos de forma igualitária entre Estado (14), Municípios (14) e Sociedade Civil (14).

UGRHI 12 – Baixo Pardo/Grande

O Comitê das Bacias Hidrográficas do Baixo Pardo/Grande – CBH-BPG, instalado em 1996, é um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo de nível regional, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, cujo Plenário é formado por 39 membros titulares e respectivos suplentes, com composição paritária entre estado (13), município (13) e sociedade civil (13).

UGRHI 15 – Turvo/Grande

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Turvo e Grande – CBH-TG, cuja Secretaria Executiva está sediada em São José do Rio Preto/SP, foi criado em dezembro de 1991, em conformidade com a Lei Estadual nº 7.663/91. Sua instalação se deu em dezembro de 1995, com o objetivo de ser um instrumento de desenvolvimento regional e proteção ambiental da bacia, partindo do princípio de gestão tripartite integrada entre Estado, Municípios e Sociedade Civil. O Plenário do CBH-TG é composto por 54 membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos de forma igualitária entre Estado (18), Municípios (18) e Sociedade Civil (18).

Minas Gerais

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM definiu regiões hidrográficas que possibilitam o planejamento e a gestão adequada dos recursos hídricos. Elas são chamadas de Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRHs e se caracterizam pela atuação na gestão participativa dos Comitês de Bacia Hidrográfica, Agências de Bacias Hidrográficas e pela aplicação dos instrumentos de gestão da Política Estadual de Recursos Hídricos. O estado de Minas Gerais possui 36 UPGRHs. Na vertente mineira da bacia do Rio Grande, existem oito unidades, conforme Figura 3.

Figura 3 – Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos na bacia do rio Grande.



GD 1 – CBH Alto Rio Grande

A Bacia Hidrográfica do Alto Rio Grande está situada no sul de Minas Gerais e nela estão localizadas as sedes de 21 municípios. A bacia é composta pelas sub-bacias do rio Grande, rio Aiuruoca, rio Turvo Grande e rio Ingaí, que nascem na Serra da Mantiqueira e pela sub-bacia do Rio Capivari.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Rio Grande foi criado em 2007 pelo Decreto nº 44.432, de 4 de janeiro de 2007, e possui 24 conselheiros titulares e 24 suplentes.

Em relação aos instrumentos de gestão, o Plano Diretor de Recursos Hídricos da bacia dos Afluentes Mineiros do Alto Rio Grande foi concluído em 2013 e o

Enquadramento dos Corpos de Água segundo os Usos Preponderantes e a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos ainda não foram implementados na bacia.

GD 2 – CBH Vertentes do Rio Grande

A bacia hidrográfica Vertentes do Rio Grande recebe esse nome porque nela originam-se inúmeras nascentes que vertem para formar três rios: o rio Grande, o Paraíba do Sul e o Doce. Nela estão localizadas as sedes de 30 municípios e sua área total é de 10.540 km². Seus principais cursos d'água são: o próprio Rio Grande, o Rio das Mortes, o Rio dos Peixes, o Rio Jacaré e o Rio Cervo. A bacia possui uma população estimada de 562.476 habitantes.

O Comitê da Bacia Hidrográfica Vertentes do Rio Grande foi criado em 2007 pelo Decreto nº 44.690, de 26 de dezembro de 2007, e possui 24 conselheiros titulares e 24 suplentes.

Em relação aos instrumentos de gestão, o Plano Diretor de Recursos Hídricos da bacia Vertentes do Rio Grande foi concluído em 2013 e o Enquadramento dos Corpos de Água segundo os Usos Preponderantes e a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos ainda não foram implementados na bacia.

GD 3 – CBH Entorno do Reservatório de Furnas

Essa unidade de gestão abrange praticamente todo o reservatório da Usina Hidroelétrica de Furnas – UHE FURNAS. Dessa forma, a hidrografia dessa unidade é composta pelo reservatório, abastecido por rios de maior porte, como o Rio Grande, Rio Sapucaí, Rio do Jacaré e Rio Verde, que não fazem parte da unidade de gestão, e diversos rios de pequeno e médio porte integralmente localizados nos limites da unidade, configurando a rede de drenagem. Compreende uma área de 16.236 km², dentro dos quais estão as sedes de 35 municípios.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Entorno do Reservatório de Furnas foi criado em 2002 pelo Decreto nº 42.596, de 23 de maio de 2002, e possui 24 conselheiros titulares, conforme **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, além de 24 suplentes.

Em relação aos instrumentos de gestão, o Plano Diretor de Recursos Hídricos do Entorno do Reservatório de Furnas foi concluído em 2013 e o Enquadramento dos Corpos de Água segundo os Usos Preponderantes e a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos ainda não foram implementados na bacia.

GD 4 – CBH do Rio Verde

A bacia hidrográfica do rio Verde situa-se na mesorregião Sul/Sudoeste de Minas, com uma área de drenagem de 6.864 km², na qual inserem-se 31 municípios, incluindo 23 sedes municipais.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde foi criado em 1998, pelo Decreto nº 39.910, de 22 de setembro de 1998, e possui 48 conselheiros titulares e 48 suplentes.

GD 5 – CBH do Rio Sapucaí

O rio Sapucaí nasce a mais de 1.750 m de altitude, em Campos do Jordão (SP). Resultado do agrupamento de várias nascentes dentro do município de Campos do Jordão, em um território entrecortado de cachoeiras e corredeiras que vão formar o rio Sapucaí.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sapucaí foi criado em 1998, pelo Decreto nº 39.911, de 22 de setembro de 1998, e possui 28 conselheiros titulares e 28 suplentes.

Em relação aos instrumentos de gestão, o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Sapucaí foi concluído em 2010 e o Enquadramento dos Corpos de Água segundo os Usos Preponderantes e a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos ainda não foram implementados na bacia.

GD 6 – CBH dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo

Os afluentes mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo estão inseridos na mesorregião geográfica Sul-sudoeste de Minas Gerais. Possui uma área de drenagem de 6.370 km², composta por 31 municípios, dos quais 21 municípios possuem sede dentro de seu território.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo foi criado em 2000 pelo Decreto nº 40.930, de 17 de fevereiro de 2000, e possui 40 conselheiros titulares e 40 suplentes.

Em relação aos instrumentos de gestão, o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo foi concluído em 2010 e o Enquadramento dos Corpos de Água segundo os Usos Preponderantes e a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos ainda não foram implementados na bacia.

GD 7 – CBH Médio Rio Grande

A bacia hidrográfica do Médio Rio Grande está situada na região do reservatório de Peixoto e ribeirão Sapucaí e na mesorregião Sul-Sudoeste, apresentando uma área de drenagem de 9.856 km². A bacia abrange 18 sedes municipais, com uma população total estimada de 325.091 habitantes.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande foi criado em 2002 pelo Decreto nº 42.594, de 23 de maio de 2002, e possui 32 conselheiros titulares e 32 suplentes.

Em relação aos instrumentos de gestão, o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio Rio Verde será elaborado conjuntamente com o PIRH Grande e o Enquadramento dos Corpos de Água segundo os Usos Preponderantes e a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos ainda não foram implementados na bacia.

GD 8 – CBH Do Baixo Rio Grande

A bacia hidrográfica do Baixo Rio Grande está situada na mesorregião Sul-sudoeste, onde estão municípios como Araxá, Uberaba e Frutal. Apresenta uma área de drenagem de 18.726 km² e abrange 18 sedes municipais.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Rio Grande foi criado em 2002 pelo Decreto nº 42.960, de 23 de outubro de 2002, e possui 32 conselheiros e 32 suplentes.

Em relação aos instrumentos de gestão, o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Rio Verde será elaborado conjuntamente com o PIRH Grande e o Enquadramento dos Corpos de Água segundo os Usos Preponderantes e a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos ainda não foram implementados na bacia.

Tabela 7 – Comitês de bacias hidrográficas afluentes ao Rio Grande

Comitê	UF	Nº municípios (sedes)	População	Área (km²)	Ano de criação	Instrumento de Criação	Nº membros titulares			
							Poder Público	Usuários	Sociedade Civil	Total
Alto Rio Grande (GD 1)	MG	21 ¹	106.906 ¹	8.758 ¹	2007	Decreto 44.432/2007	12	6	6	24
Vertentes do Rio Grande (GD 2)	MG	30 ¹	562.476 ¹	10.540 ¹	2007	Decreto 44.690/2007	12	6	6	24
Ent. do Reservatório de Furnas (GD 3)	MG	35 ¹	713.279 ¹	16.236 ¹	2002	Decreto 42.596/2002	12	6	6	24
Rio Verde (GD 4)	MG	23 ¹	460.192 ¹	6.864 ¹	1998	Decreto 39.910/1998	24	12	12	48
Rio Sapucaí (GD 5)	MG	40 ¹	584.447 ¹	8.826 ¹	1998	Decreto 39.911/1998	14	7	7	28
Rios Mogi-Guaçu e Pardo (GD 6)	MG	21 ¹	410.687 ¹	6.370 ¹	2000	Decreto 40.930/2000	20	10	10	40
Médio Rio Grande (GD 7)	MG	18 ¹	325.091 ¹	9.767 ¹	2002	Decreto 42.594/2002	16	8	8	32
Baixo Rio Grande (GD 8)	MG	18 ¹	525.693 ¹	18.726 ¹	2002	Decreto 42.960/2002	16	8	8	32
Mantiqueira (UGRHI 01)	SP	3	64.339 ³	675 ²	2001	Lei 7.663/1991	14	*	7	21
Pardo (UGRHI 04)	SP	27	1.092.477 ³	8.993 ²	1996	Lei 7.663/1991	26	*	13	39
Sapucaí/Grande (UGRHI 08)	SP	23	663.583 ³	9.125 ²	1996	Lei 7.663/1991	22	*	11	33
Mogi-Guaçu (UGRHI 09)	SP	43 (38)	1.431.786 ³	15.004 ²	1996	Lei 7.663/1991	28	*	14	42
Baixo Pardo/Grande (UGRHI 12)	SP	12	330.696 ³	7.239 ²	1996	Lei 7.663/1991	26	*	13	39
Turvo/Grande (UGRHI 15)	SP	66	1.220.474 ³	15.925 ²	1991	Lei 7.663/1991	36	*	18	54

Fontes: 1. Relatório de Gestão e Situação dos Recursos Hídricos 2014; 2. PERH, 2006; 3. SEADE, 2009.

* Setor de usuários é considerado como sociedade civil

2.2 Órgãos Gestores de Recursos Hídricos

2.2.1 União

Em âmbito da União, o órgão gestor dos recursos hídricos é a Agência Nacional de Águas – ANA, autarquia sob regime especial, com sede em Brasília e tem a finalidade de implementar, em sua esfera de atribuições, a Política Nacional de Recursos Hídricos. Sua missão é implementar e coordenar a gestão compartilhada e integrada dos recursos hídricos e regular o acesso a água, promovendo seu uso sustentável.

Integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a ANA foi criada por meio da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e está vinculada ao Ministério do Meio Ambiente. Entre suas atribuições destaca-se a de supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação federal pertinente aos recursos hídricos.

2.2.2 São Paulo

Após várias reestruturações e mudanças de secretarias de estado durante as administrações do executivo, em 2011, por meio do Decreto Estadual nº 56.635, de 1º de janeiro de 2011, a Secretaria de Saneamento e Energia foi transformada na atual Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos – SSRH e foram transferidos para a pasta de origem o CRH, o FEHIDRO e a CRHi, que, em 2009 haviam migrado para a Secretaria do Meio Ambiente.

As principais atribuições da SSRH afetas à gestão de recursos hídricos são:

- o planejamento e a execução da política estadual de saneamento básico em todo o território do Estado de São Paulo;
- o estudo, planejamento, construção e operação de obras de infraestrutura de recursos hídricos, bem como a operação e manutenção de estruturas hidráulicas, compreendendo drenagem, erosão urbana e controle de enchentes;
- a elaboração, o desenvolvimento e a implementação de planos e programas de apoio aos municípios do Estado nas suas áreas de atuação.

O órgão gestor dos recursos hídricos é o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, criado por meio da Lei Estadual nº 1.350, de 12 de dezembro de 1951. É uma autarquia, com personalidade jurídica e com autonomia administrativa e financeira, vinculado, atualmente, à SSRH. O DAEE conta com oito Diretorias Regionais,

descentralizadas, conhecidas como Diretorias de Bacia. Também vincula-se à SSRH o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, criado em 1987, sendo seu presidente o Secretário Estadual de Saneamento e Recursos Hídricos. Abaixo desta estrutura existe a Coordenadoria de Recursos Hídricos – CRHi que atua de maneira descentralizada, executa a Política Estadual de Recursos Hídricos – PERH e coordena o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos – SIGRH.

A referida Lei 1.350/1951 estabelece as competências do DAEE, entre as quais se destacam:

- estudar o regime dos cursos de águas existentes no Estado, tendo em vista o seu aproveitamento, quer na produção de energia, quer para a navegação, bem assim sua derivação para outros fins industriais e agrícolas, avaliando-lhes o potencial hidráulico e cadastrando-os;
- elaborar o planejamento geral e os planos parciais que devam ser submetidos à aprovação do Governo, e digam respeito às obras e serviços de que trata esta lei adotando o planejamento da exploração agrícola e da indústria animal, nas regiões a serem beneficiadas, recomendado pelos órgãos agrônômicos estaduais especializados, ouvida a Diretoria de Viação da Secretaria da Viação e Obras Públicas, quanto ao das obras e serviços de navegação e portos fluviais que lhe forem conexos;
- elaborar projetos e proceder à construção, diretamente ou por terceiros, sob fiscalização, quando executadas pelo Governo, das obras de aproveitamento, derivação ou regularização dos cursos de água, de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica e de comunicações telefônicas, bem assim das de sistematização e melhoramento dos terrenos adjacentes àquelas obras ou às concedidas ou autorizadas, compreendendo a irrigação, drenagem, proteção contra inundação e combate à erosão e das de saneamento fluvial e proteção de fauna aquática nos trechos de cursos de água por eles beneficiados;
- examinar e instruir os pedidos de concessão ou autorização para uso ou derivação de águas ou para aproveitamento de força hidráulica, para geração de energia hidro ou termoelétrica para fins de utilidade pública para o estabelecimento e exploração de linhas de transmissão e redes de distribuição

de energia elétrica, linhas telefônicas intermunicipais e redes municipais exploradas em conjunto com aquelas;

- executar as obras de saneamento e adequação de zonas previamente delimitadas e circunvizinhas às obras e serviços de que trata esta lei, tendo em vista a sua ambientação para a habitação e recreio e em colaboração com o Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas;
- dar assistência técnica e fiscalizar a utilização dos terrenos e águas beneficiadas com as obras e serviços de que trata esta lei, de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos agrônômicos especializados e com sua assistência, verificando seus resultados econômicos;
- exercer as atribuições que forem delegadas ao Estado mediante convênio com a União ou os Municípios, em matéria relativa às de que trata esta lei;
- colaborar com as respectivas repartições federais, com as deste e com as dos demais Estados, especialmente com aquelas que cuidarem de assuntos previstos nesta lei, mantendo o mais estreito intercâmbio com permuta de trabalhos para o esclarecimento de questões que a todos ou a qualquer deles possam interessar.

2.2.3 Minas Gerais

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD formula e coordena a política estadual de proteção e conservação do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos e articula as políticas de gestão dos recursos ambientais.

São competências da SEMAD, de acordo com o art. 40 da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999:

- aprovar a programação do gerenciamento de recursos hídricos elaborada pelos órgãos e pelas entidades sob sua supervisão e coordenação;
- encaminhar à deliberação do CERH-MG propostas do Plano Estadual de Recursos Hídricos e de suas modificações, elaboradas com base nos Planos Diretores de Bacias Hidrográficas de Recursos Hídricos;
- fomentar a captação de recursos para financiar as ações e atividades do Plano Estadual de Recursos Hídricos, supervisionar e coordenar a sua aplicação;

- prestar orientação técnica aos municípios relativamente a recursos hídricos, por intermédio de seus órgãos e entidades;
- acompanhar e avaliar o desempenho do SEGRH-MG;
- zelar pela manutenção da política de cobrança pelo uso da água, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

O órgão outorgante e fiscalizador é o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, criado pela Lei nº 12.584, de 17 de julho de 1997. O Instituto é vinculado à SEMAD e tem a responsabilidade de planejar e promover ações direcionadas à preservação da quantidade e da qualidade das águas de Minas Gerais. O gerenciamento é feito por meio da outorga de direito de uso da água, do monitoramento da qualidade das águas superficiais e subterrâneas do Estado e dos planos de recursos hídricos. O IGAM é também responsável por promover a gestão descentralizada e participativa dos recursos hídricos, mediante apoio técnico à operacionalização e ao fortalecimento dos Comitês.

As competências do IGAM, definidas no art. 42 da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, são:

- superintender o processo de outorga e de suspensão de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta lei e dos atos baixados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- gerir o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos e manter atualizados, com a cooperação das unidades executivas descentralizadas da gestão de recursos hídricos, os bancos de dados do sistema;
- manter sistema de fiscalização de uso das águas da bacia, com a finalidade de capitular infrações, identificar infratores e representá-los perante os órgãos do sistema competentes para a aplicação de penalidades, conforme dispuser o regulamento;
- exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do CERH-MG, compatíveis com a gestão de recursos hídricos.

O Decreto nº 46.636/2014 traz competências adicionais ao IGAM, entre as quais destacam-se:

- programar, coordenar, supervisionar e executar estudos que visem à elaboração e à aplicação dos instrumentos de gestão das águas e da política estadual de recursos hídricos;
- promover, incentivar, executar, publicar e divulgar estudos, projetos, pesquisas e trabalhos técnico-científicos de proteção e conservação das águas, visando ao seu consumo racional e aos usos múltiplos;
- coordenar a elaboração e a atualização do plano estadual de recursos hídricos e dos planos diretores de recursos hídricos, bem como articular sua implementação;
- subsidiar o CERH no estabelecimento de critérios e normas gerais sobre outorga, enquadramento, cobrança e demais instrumentos da política estadual de recursos hídricos;
- orientar a elaboração e acompanhar a aprovação e o controle da execução de planos, estudos, projetos, serviços e obras na área de recursos hídricos, bem como participar de sua elaboração quando desenvolvidos por instituições conveniadas;
- medir e monitorar a qualidade e a quantidade das águas de forma permanente e contínua;
- prestar apoio técnico e administrativo à coordenação do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO;
- promover a articulação de ações integradas com os órgãos e entidades outorgantes da União e dos Estados limítrofes a Minas Gerais para a gestão de bacias compartilhadas;

2.3 Conselhos de Recursos Hídricos

2.3.1 Conselho Nacional de Recursos Hídricos

O Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH é um colegiado com função deliberativa e normativa. Vem desenvolvendo atividades desde junho de 1998, ocupando a instância mais alta na hierarquia do SINGREH, instituído pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. É um colegiado que desenvolve regras de mediação entre os diversos

usuários da água sendo, assim, um dos grandes responsáveis pela implementação da gestão dos recursos hídricos no País.

O CNRH é presidido pelo Ministro do Meio Ambiente e é composto por representantes de Ministérios e Secretarias Especiais da Presidência da República, Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, usuários de recursos hídricos (irrigantes; indústrias; concessionárias e autorizadas de geração de energia hidrelétrica; pescadores e usuários da água para lazer e turismo; prestadoras de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e hidroviários), e por representantes de organizações civis de recursos hídricos (comitês, consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas; organizações técnicas e de ensino e pesquisa, com interesse na área de recursos hídricos; e organizações não-governamentais).

Atualmente, no mandato 2012-2015, são 57 conselheiros com mandato de três anos, sendo 29 representantes do Governo Federal, 10 representantes dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, 12 representantes dos Usuários de Recursos Hídricos e 6 representantes de Organizações Civis de Recursos Hídricos. O número de representantes do Poder Executivo Federal não pode exceder à metade mais um do total de membros.

2.3.2 Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais – CERH-MG é o órgão deliberativo e normativo central do Sistema Estadual de Recursos Hídricos – SEGRH-MG. Ele foi criado pelo Decreto nº 26.961, de 28 de abril de 1987, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento, compatibilização, avaliação e controle dos recursos hídricos do Estado, tendo em vista os requisitos de volume e qualidade necessários aos seus múltiplos usos. A Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, estabelece o CERH-MG como integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH-MG e traz as suas competências.

Compete ao Conselho:

- estabelecer os princípios e as diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos a serem observados pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos e pelos Planos Diretores de Bacias Hidrográficas;
- aprovar proposta do Plano Estadual de Recursos Hídricos;

- decidir os conflitos entre comitês de bacia hidrográfica;
- atuar como instância de recurso nas decisões dos comitês de bacia hidrográfica;
- estabelecer os critérios e as normas gerais para a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos e sobre a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos.

O Conselho também é responsável pela aprovação da instituição de bacia hidrográfica, reconhecer os consórcios ou as associações intermunicipais de bacia hidrográfica ou as associações regionais, locais ou multissetoriais de usuários de recursos hídricos, além de deliberar sobre projetos de aproveitamento de recursos hídricos que extrapolem o âmbito do comitê de bacia hidrográfica e sobre o enquadramento dos corpos de água em classes.

A composição do conselho é feita por representantes do poder público, de forma paritária entre o Estado e os municípios, e por representantes dos usuários e de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, de forma paritária com o poder público. Ou seja, metade do Conselho é composta pelo poder público e a outra metade por usuários e sociedade civil. A presidência é exercida pelo titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

O CERH-MG, para o exercício das atribuições, poderá organizar-se em câmaras técnicas especializadas, cuja composição será aprovada pelo plenário, por meio de Deliberação específica, e serão presididas por um de seus membros, eleito entre seus pares, por maioria simples dos votos entre os presentes. Em caso de vacância do presidente será realizada nova eleição. Atualmente, o Conselho possui três câmaras técnicas especializadas: Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL; Câmara Técnica de Planos - CTPLAN e Câmara técnica de Instrumentos de Gestão – CTIG.

Compete a elas elaborar e encaminhar ao Plenário, por intermédio da Secretaria Executiva, propostas de normas para Recursos Hídricos, observadas a legislação pertinente; manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada; relatar e submeter à aprovação do Plenário, matérias de sua competência; solicitar aos órgãos e entidades integrantes dos Sistemas Nacional e Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, por meio da Secretaria Executiva, manifestação sobre assunto de sua competência; convidar especialistas ou solicitar à Secretaria Executiva sua contratação para assessorá-las em assuntos de sua competência; criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos; propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas

Especializadas; demais atribuições que lhes forem conferidas por meio de Deliberações específicas do CERH.

2.3.3 Conselho Estadual de Recursos Hídricos de São Paulo

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos de São Paulo – CRH foi criado pelo Decreto nº 27.576, de 11 de novembro de 1987 e adaptado às disposições da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991 e suas alterações, modificado pelos Decretos nº 56.635, de 1º de janeiro de 2011 e nº 57.113, de 7 de julho de 2011. Entre suas atribuições destaca-se o exercício de funções normativas e deliberativas relativas à formulação, implantação e acompanhamento da Política Estadual de Recursos Hídricos. A estrutura do CRH é composta por: (i) Presidência; (ii) Plenário; (iii) Secretaria Executiva e (iv) Câmaras Técnicas.

O presidente do CRH é o Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos, sendo seu substituto, em impedimentos eventuais, o Secretário do Meio Ambiente. A sua Secretaria Executiva é exercida pela Coordenadoria de Recursos Hídricos da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos – CRHi.

O CRH possui 33 Conselheiros, com mandato de dois anos, com direito à voz e voto, sendo 11 de Secretarias de Estado, 11 de Municípios e 11 da Sociedade Civil, além de Conselheiros com direito apenas à voz das Universidades (UNESP, UNICAMP e USP) e Entidades de Estado (DAEE, CETESB, OAB e CREA). Apenas 1/3 dos Conselheiros são da Sociedade Civil (usuários, associações especializadas em recursos hídricos; sindicatos ou organizações de trabalhadores em recursos hídricos; entidades associativas de profissionais de nível superior relacionadas com recursos hídricos e entidades ambientalistas ou de defesa de interesses difusos dos cidadãos) os outros 2/3 são de órgão de estado e prefeituras municipais.

3. Instrumentos de compensação aos municípios

3.1 ICMS Ecológico

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços Ecológico – ICMS Ecológico é um mecanismo tributário que possibilita aos municípios ter acesso a parcelas maiores que àquelas que já têm direito, dos recursos financeiros arrecadados pelos Estados através do ICMS, em razão do atendimento de determinados critérios ambientais estabelecidos em leis estaduais.

O instrumento pode servir como um estímulo à conservação da biodiversidade, ao compensar o município pelas Áreas Protegidas já existentes e também ao incentivar a criação de novas Áreas Protegidas, já que considera o percentual que os municípios possuem de áreas de conservação em seus territórios.

A parcela dos 25% do total arrecadado com o ICMS a que fazem jus os municípios, será repassada pelos estados, de acordo com o que dispuser as respectivas leis estaduais.

O Estado de São Paulo foi o segundo a considerar o mecanismo do ICMS Ecológico em seu repertório legal, e o instituiu de modo a destinar 0,5% em função de espaços territoriais especialmente protegidos existentes nos municípios, por meio da Lei n.º 8.510, de 1993. Uma peculiaridade da lei paulista diz respeito ao fato de que apenas as UCs estaduais são contempladas, reduzindo, portanto, o escopo para a ação proativa municipal, inclusive em relação às Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPNs.

Em Minas Gerais, a Lei n.º 12.040/95 definiu os critérios de distribuição do ICMS, com objetivo de reduzir as diferenças econômicas e sociais entre os municípios e incentivar a aplicação de recursos na área social. A referida norma foi revogada pela Lei n.º 13.803/00, atualmente em vigor, e aprimorada pela recente Lei n.º 18.030/09.

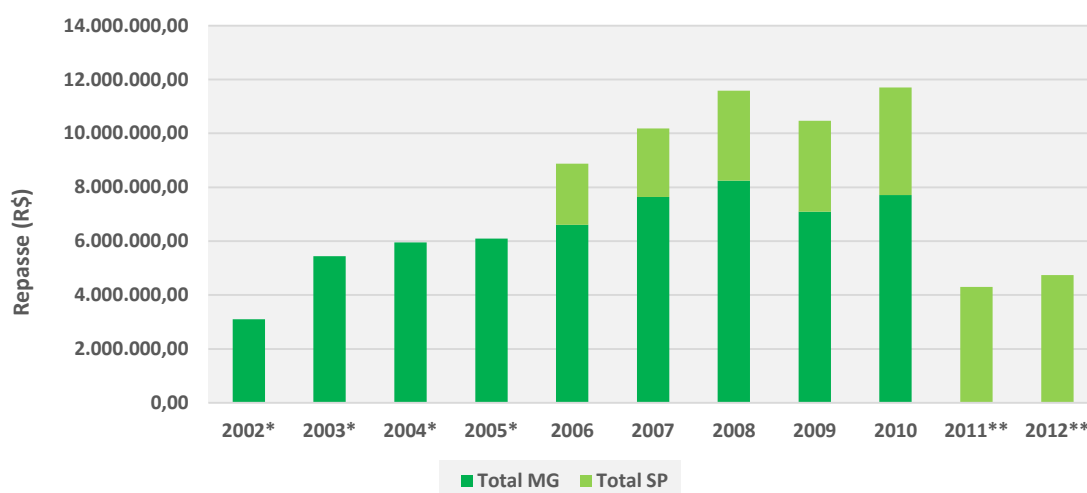
Um dos motivos do sucesso da experiência mineira é a integração do ICMS Ecológico nas metas do estado para a questão ambiental, o que faz com que sua efetividade seja muito maior, diferente de possuir o mecanismo de incentivo como somente mais um instituto jurídico no ordenamento legal do estado.

A Figura 4, abaixo, mostra o montante de recursos do ICMS Ecológico distribuídos aos municípios da bacia hidrográfica do rio Grande.

O critério ambiental refletido no ICMS Ecológico pode ser ampliado para considerar outros fatores, como a gestão de resíduos sólidos, o tratamento de esgoto e outros determinados de acordo com cada lei estadual.

Esse mecanismo cria uma oportunidade para os estados influenciarem no processo de desenvolvimento sustentável dos municípios, o que torna o ICMS Ecológico um instrumento de política pública que representa a operacionalização de um conjunto de princípios inovadores para o aprimoramento da gestão ambiental brasileira, em especial do princípio do provedor-recebedor.

Figura 4 – Recursos financeiros oriundos do ICMS Ecológico repassados aos municípios



3.2 Compensação financeira pela geração de energia elétrica

A Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica – CF está prevista pela Constituição Federal de 1988 (Art. 20, §1º) e trata-se de um percentual que as concessionárias de geração hidrelétrica pagam pela utilização de recursos hídricos. A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL gerencia a arrecadação e a distribuição dos recursos entre os beneficiários: Estados, Municípios e órgãos da administração direta da União.

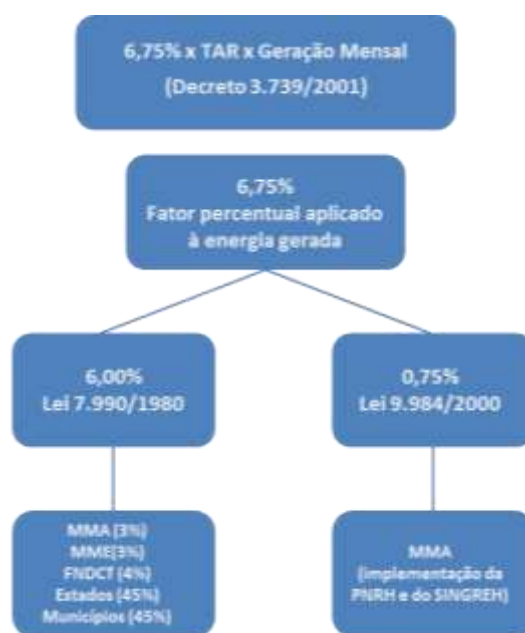
A Lei 7.990/1989 instituiu para os Estados, Distrito Federal e Municípios, a compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva.

Os percentuais devidos como compensação financeira pela utilização de recursos hídricos foram estabelecidos no Art. 17 da Lei 9.648/1998, sendo seis por cento distribuídos entre os Estados, Municípios e órgãos da administração direta da União e setenta e cinco centésimos por cento destinados ao Ministério do Meio Ambiente, para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Recursos Hídricos. Na prática, as concessionárias pagam 6,75% do valor da energia produzida a título de Compensação Financeira. O total a ser pago é calculado segundo uma fórmula padrão: $CF = 6,75\% \times \text{energia gerada no mês} \times \text{Tarifa Atualizada de Referência} - \text{TAR}$. A TAR é definida anualmente por meio de Resolução Homologatória da ANEEL (Figura 5).

Conforme estabelecido pela Lei nº 8.001/1990, com modificações dadas pelas Leis nº 9.433/97, nº 9.984/00 e nº 9.993/00, da parcela de 6,0% referente aos Estados, Municípios e órgãos da administração direta da União, são destinados 45% dos recursos aos Municípios atingidos pelos reservatórios das UHEs, enquanto que os Estados têm direito a outros 45%. A União fica com 10% do total. Geradoras caracterizadas como Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCHs, são dispensadas do pagamento da Compensação Financeira. O percentual de 10% da CF que cabe à União é dividido entre o Ministério de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Amazônia Legal (3%); o Ministério de Minas e Energia (3%) e para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (4%), administrado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia.

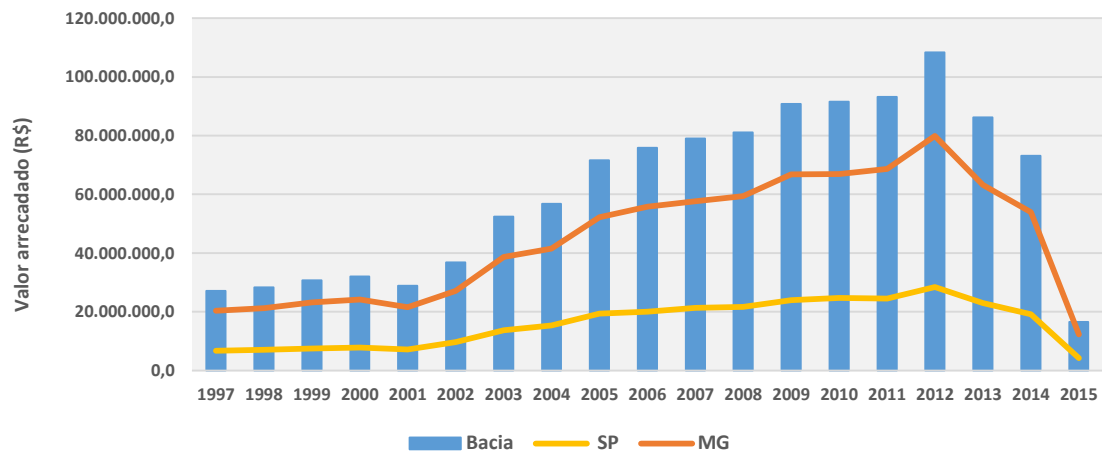
A parcela restante, de 0,75%, é repassada ao MMA para a aplicação na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Figura 5 – Distribuição da arrecadação da compensação financeira



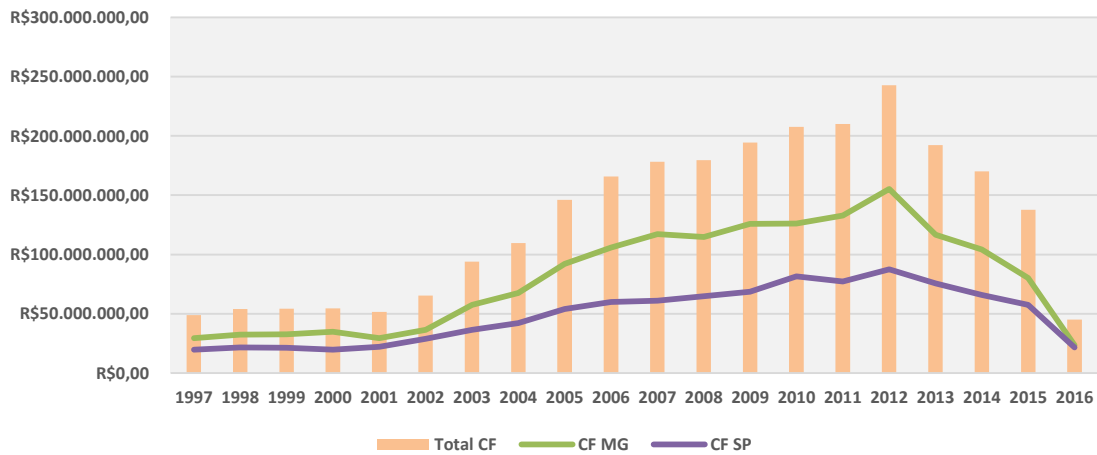
Os valores arrecadados pelos municípios dos estados de São Paulo e Minas Gerais que fazem parte da bacia hidrográfica do rio Grande são apresentados na Figura 6. Na Figura 7 e na Figura 8 apresentam-se o montante recebido pelos Estados relativos à compensação financeira e aos royalties de Itaipu, respectivamente. A Figura 9 representa os valores distribuídos pela geração de energia em cada UHE da bacia.

Figura 6 – Valor arrecadado com a compensação financeira pelos municípios da bacia



Fonte: ANEEL

Figura 7 – Valor arrecadado com a compensação financeira pelos Estados



Fonte: ANEEL

Figura 8 – Valor arrecadado com os Royalties de Itaipu pelos Estados

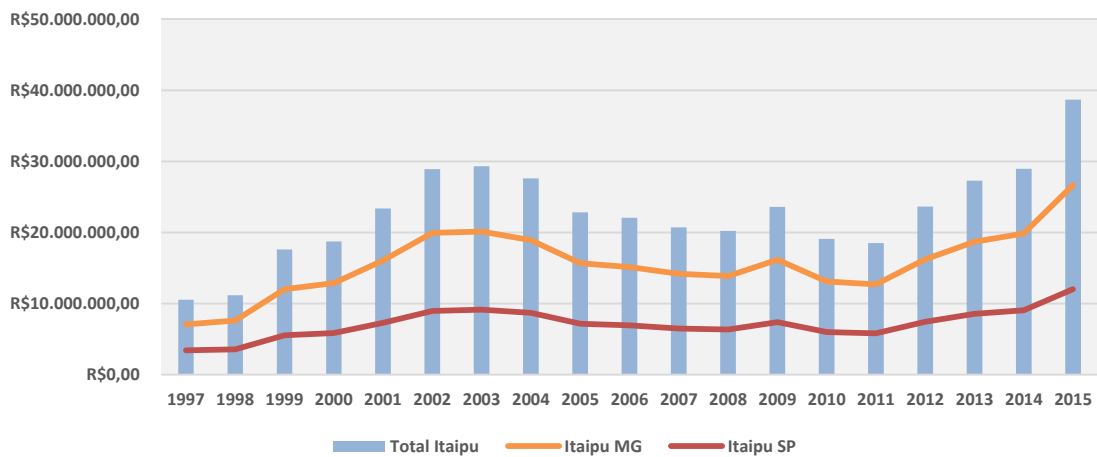


Figura 9 – Histórico de valores distribuídos pela geração de energia nas UHE's em operação na bacia

